



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
GABINETE DO PREFEITO

**PUBLICADO**

LEI Nº 438 de 16 de julho de 2013

Dispõe sobre concessão de diárias ao Presidente, Vereadores e funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

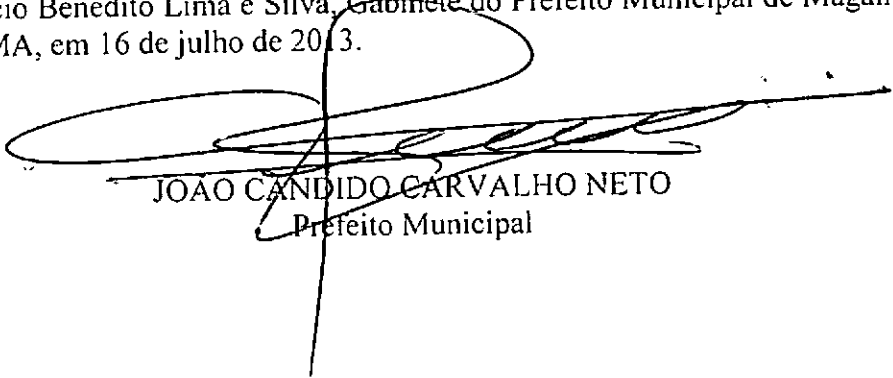
Art. 1º - É devido ao Presidente, Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, o pagamento de diárias quando em viagens a serviço, no desempenho de missão por decisão do Plenário ou por delegação do Presidente.

Art. 2º - Os valores das diárias de que trata o Artigo anterior, são os constantes do Anexo Único da presente Lei, "Quadro de Variações por Categoria Municipal".

Art. 3º - Os valores constantes do anexo Único da presente Lei, "Quadro de Variações por Categoria Municipal", serão reajustados anualmente pelo índice de inflação acumulado nos últimos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores ao período do reajuste.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir do dia 02 de janeiro de 2013.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida - MA, em 16 de julho de 2013.

  
JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 438/2013

QUADRO DE VARIAÇÕES POR CATEGORIA MUNICIPAL

CARGO /FUNÇÃO	OUTROS MUNICÍPIOS NO ESTADO	MUNICÍPIOS EM OUTROS ESTADOS	SÃO LUIS E OUTRAS CAPITAIS	BRASÍLIA / DF
PRESEIDENTE/VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIOS DA MESA DIRETORA	500,00	650,00	900,00	1.200,00
DEMAIS VEREADORES	400,00	500,00	750,00	1.000,00
SECRETÁRIO GERAL	350,00	400,00	600,00	800,00
DEMAIS CATEGORIAS	250,00	300,00	400,00	600,00



JOÃO CANDIDO CARVALHO NETO  
Prefeito Municipal

**LEI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**

LEI Nº. 161/2012. APROVA O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições, com amparo na Lei Orgânica do Município de Grajaú (Lei nº. 016/2006); e cumprindo dispositivos da Lei Federal nº. 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, e do Decreto Federal nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal de Grajaú aprovou em sessão ordinária do dia 27 de agosto de 2012 e EU sanciono a Lei nº. 161/2012. Art. 1º.- Fica aprovado o PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, nos termos e conteúdos do documento anexo a esta Lei, da qual é parte integrante. Art. 2º. -Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, em conformidade com o inciso IX do art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o caput do art. 87 da Lei Municipal nº. 016/2006 – Lei Orgânica do Município de Grajaú-Ma; e ficam revogadas disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL SIRIÑO RODRIGUES, EM GRAJAÚ, MARANHÃO, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2012, 191ª DA INDEPENDÊNCIA, 124ª DA REPÚBLICA E 201ª DE FUNDAÇÃO DA CIDADE DE GRAJAÚ. MERCIAL LIMA DE ARRUDA Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA**

LEI Nº 438 de 16 de julho de 2013. Dispõe sobre concessão de diárias ao Presidente, Vereadores e funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei: Art. 1º - É devido ao Presidente, Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, o pagamento de diárias quando em viagens a serviço, no desempenho de missão por decisão do Plenário ou por delegação do Presidente. Art. 2º - Os valores das diárias de que trata o Artigo anterior, são os constantes do Anexo Único da presente Lei, "Quadro de Variações por Categoria Municipal". Art. 3º - Os valores constantes do anexo Único da presente Lei, "Quadro de Variações por Categoria Municipal", serão reajustados anualmente pelo índice de inflação acumulado nos últimos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores ao período do reajuste. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir do dia 02 de janeiro de 2013. Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida - MA, em 16 de julho de 2013. JOÃO CANDIDO CARVALHO NETO - Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 438/2013  
QUADRO DE VARIAÇÕES POR CATEGORIA MUNICIPAL

CARGO /FUNÇÃO	OUTROS MUNICÍPIOS NO ESTADO	MUNICÍPIOS EM OUTROS ESTADOS	SÃO LUÍS E OUTRAS CAPITAIS	BRASÍLIA / DF
PRESELENTE/VICE-PRESELENTE E SECRETÁRIOS DA MESA DIRETORA	500,00	650,00	900,00	1.200,00
DEMAIS VEREADORES	400,00	500,00	750,00	1.000,00
SECRETÁRIO GERAL	350,00	400,00	600,00	800,00
DEMAIS CATEGORIAS	250,00	300,00	400,00	600,00

JOÃO CANDIDO CARVALHO NETO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

LEI Nº 004, DE 03 DE ABRIL DE 2013. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM, EM SANTA INÊS, ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZEM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito de Santa Inês, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Santa Inês aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º. Esta Lei cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Piscicultura e fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária no âmbito do município de Santa Inês, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal. Parágrafo único. Esta Lei está em conformidade com o artigo 187 da Constituição da República, com a Lei Federal nº 8.171/1991, alterada pela Lei nº 9.712/1998, com os Decretos nºs 5.741/2006 e 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA). Art. 2º. O Serviço de Inspeção Municipal pode ser executado de forma permanente ou periódica. § 1º. A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais. I – entende-se por espécies animais de abate, aqueles domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiro ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável. § 2º. Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica: I – os estabelecimentos submetidos à inspeção periódica terão a frequência de inspeção estabelecida em normas complementares, expedidas pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Piscicultura considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, bem como o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole. § 3º. A inspeção sanitária se dará: I – nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados de origem animal para beneficiamento ou industrialização; II – nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima ou nos produtos no estabelecimento industrial. § 4º. Caberá ao Serviço de Inspeção Animal de Santa Inês, a responsabilidade pelas atividades de inspeção sanitária. Art. 3º. São objetivos do Serviço de Inspeção Municipal – SIM: I – promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente, sem que tal promoção não implique em obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte; II – proporcionar a qualidade sanitária dos produtos finais; III – promover o processo educativo permanente e contínuo para todos os participantes da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação do poder público, da sociedade civil, das agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção. Art. 4º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Piscicultura de Santa Inês poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com Municípios, Estados e União, bem como integrar Consórcios de Municípios para facilitar o desenvolvimento das atividades e para execução do serviço de inspeção sanitária em conjunto com outros municípios e, ainda, solicitar a adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA. Parágrafo único. Após a adesão do Serviço de Inspeção Municipal ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente. Art. 5º. A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Inês, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/90, que trata do Código de Defesa do Consumidor – CDC. Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismo e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços. Art. 6º. O Serviço de Inspeção Municipal – SIM respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte e baixo